



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 122/2021

Ementa: Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo a conceder Incentivo Fiscal a Empresas que contratarem estudantes com Idade entre 16 e 19 anos, e jovens com idade entre 20 e 25 anos, residentes no Município de Barra Mansa.

Art. 1º - Autoriza o poder executivo a conceder incentivo fiscal, para empresas privadas sediadas no município de Barra Mansa que, comprovadamente, admitirem estudantes adolescentes entre 16 a 19 anos e de jovens entre 20 e 25 anos de idade.

Parágrafo Único - Os menores compreendidos entre 16 a 19 anos, deverão estar matriculados na rede regular de ensino.

Art. 2º - O incentivo fiscal corresponderá:

I - a dedução será de 10% para empresas que contratarem estudantes ou jovens, conforme o artigo 1º;

II - a dedução será de 15% para empresas que contratarem de 16 a 30 estudantes ou jovens, conforme o artigo 1º;

III - a dedução será de 20% para empresas que contratarem número superior a 30 estudantes ou jovens, conforme o artigo 1º.

Parágrafo Único - As deduções serão concedidas de acordo com os valores devidos anualmente pelos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Art. 3º - O referido incentivo fiscal não será concedido a estagiários e funcionários contratados anterior a presente lei.

Art. 4º - Compete ao Poder executivo promover a mais ampla divulgação dos objetivos e teor desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes no orçamento.

BARRA MANSA , 14 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO

VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

SR. PRESIDENTE E SRS. VEREADORES

O incluso projeto de lei dispõe sobre a necessidade de criar mecanismos para a inserção dos jovens da nossa cidade no mercado de trabalho. Expostas as razões de minha iniciativa submeto o assunto para apoio dos Nobres Vereadores e sua aprovação.